



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.597 / 2022

Ementa: Institui no Município de Vitória de Santo Antão o dia Municipal do Microempreendedor Individual - MEI, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do município de Vitória de Santo Antão o "**Dia Municipal do Microempreendedor Individual - MEI**", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º - A data instituída passara a constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, na referida data ou em momento conveniente para realização dos eventos, promover, por meio das Secretarias Municipais, com a participação da sociedade civil, seminários, campanhas, atividades educativas e palestras, com o objetivo de prestar esclarecimentos, agregar conhecimento, bem como provocar a reflexão e o debate público sobre o papel e importância do Microempreendedor Individual para a economia local.

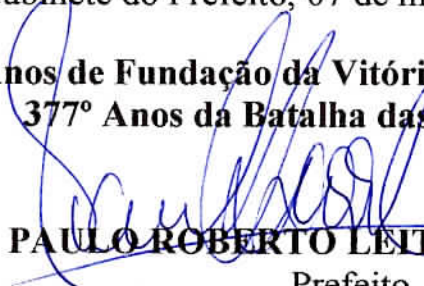
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Felipe Cezar Bezerra da Silva**.